

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000632/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/05/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071226/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.005644/2011-19
DATA DO PROTOCOLO: 29/04/2011

SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAL NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.163.323/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR BENEDUZI MOCELLIN;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FISICA NO RGS, CNPJ n. 89.271.035/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE LUIZ TOMATIS PETERSEN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2010 a 30 de novembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Atletas Profissionais**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial. O piso salarial dos Trabalhadores fica fixado em quantia mensal de R\$ **707,00 (setecentos e sete reais)**, a partir de primeiro de dezembro de 2010.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO INFLACIONARIA

Reposição Inflacionária. Os atletas que recebem salários iguais ou inferiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais) em novembro de 2010, farão jus à reposição inflacionária de 12,00% (doze por cento), a incidir sobre os salários recebidos em dezembro de 2009. Os empregados admitidos durante o período revisado perceberão reajuste salarial proporcional conforme tabela abaixo:

MESES	REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA
Dezembro/2009	12,00%
Janeiro/2010	10,96%
Fevereiro/2010	09,96%
Março/2010	08,94%
Abril/2010	07,92%
Maió/2010	06,92%
Junho/2010	05,92%
Julho/2010	04,92%
Agosto/2010	03,92%
Setembro/2010	02,94%
Outubro/2010	01,96%
Novembro/2010	09,98%

Parágrafo Primeiro: Os atletas com salários superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais) em novembro de 2010, têm assegurado a livre negociação de valores, sendo que nos casos de reajustes em índices inferiores aos aqui estabelecidos deverão ser assistidos pelo seu sindicato profissional.

Parágrafo Segundo: Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário ¶ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE CÓPIAS DOS RECIBOS DE PAGAMENTO

Fornecimento de Cópias dos Recibos de Pagamentos. As entidades empregadoras fornecerão cópias do contrato de trabalho ¶ tanto na contratação como na rescisão ¶ e cópias dos recibos de contraprestação salarial, onde constarão

discriminadamente as parcelas pagas, bem como os valores descontados, inclusive os valores a serem descontados.

Parágrafo Primeiro: A entrega de documentos do empregado ao Clube sempre deverá se fazer mediante fornecimento de recibo.

Parágrafo Segundo: O Clube, mediante requerimento do interessado, fornecerá a Relação de Salário de Contribuição do empregado demitido.

Contrato de Trabalho ¶ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA SEXTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

Despedida por Justa Causa. Presume-se injusta a despedida quando não especificado os motivos determinantes, de forma escrita, na rescisão contratual. A demissão do empregado sob alegação de justa causa, implica no fornecimento do mesmo de comunicação por escrito onde conste resumidamente a falta cometida.

Aviso Prévio

CLÁUSULA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Aviso Prévio Redução da Jornada de Trabalho. Às duas horas da redução do horário normal de trabalho no curso do aviso Prévio concedido pelo empregador poderão ser usufruídas, por opção do empregado, no início ou no fim da jornada.

Parágrafo Único: Dispensas de Trabalho no Curso do Aviso Prévio.
No caso de Aviso Prévio Trabalhado, o empregador se obriga a dispensar o empregado de suas atividades, caso este comprove a obtenção de novo emprego, caso em que o clube ficará desobrigado do pagamento dos salários, do período remanescente do prazo do pré-aviso.

Relações de Trabalho ¶ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA OITAVA - PACTUAÇÃO DE SALÁRIOS

É livre a pactuação dos salários, podendo as partes ajustarem de acordo com seus interesses e conveniências, podendo variar para mais ou para menos, conforme seus interesses comuns, com a qualidade técnica do atleta, com o seu aproveitamento na equipe titular do clube, tudo em razão das condições especiais, da atividade profissional, já que cada contrato por prazo determinado que houver entre empregado e empregador é distinto do que lhe suceder, uma vez que a legislação aplicável exige que o contrato de trabalho de atleta profissional sempre será formalizado por prazo determinado.

Em caso de empréstimo do atleta para prestar serviço à outra entidade de prática desportiva e quando de sua reintegração ao clube pelo término deste empréstimo, poderão, também, as partes, na renovação de um novo contrato, renegociar os salários do atleta, inclusive para valores inferiores aos que eram praticados anteriores ao de sua cessão.

Também em caso do atleta prestar serviço à outra entidade de prática desportiva poderá os salários serem inferiores ao salário percebido na entidade cedente, desde que haja a anuência do atleta profissional e o clube será solidário com as dívidas do clube cessionário.

As possibilidades de ocorrência de tais alterações salariais, acima previstas, sejam na vigência contratual, no contrato de empréstimo ou durante o lapso temporal entre um contrato e outro (novo contrato ou renovação), acima referidas, estão amparadas pelo disposto no inciso VI, do art. 7º, da CF, sendo que quando ocorrer, necessariamente, deverá ser formalizada de forma bilateral e por escrito, com assistência sindical, declarando-se de forma precisa os motivos que levarem à alteração nos vencimentos do atleta.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA NONA - FERIAS

O início do período do gozo de férias individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dias de repouso, em feriados e em dia útil em que o trabalho suprimido por compensação.

Férias Coletivas

CLÁUSULA DÉCIMA - FERIAS

FÉRIAS - As férias dos trabalhadores poderão ser concedidas em dois períodos, desde que cada período não seja inferior a 10 (dez dias), observado o disposto no artigo 139 da CLT, e devem ser ratificadas por escrito pelo sindicato profissional.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATESTADO MEDICO

Atestado Médico. Serão reconhecidos pelas entidades acordantes, para efeito de justificar a ausência do empregado ao trabalho, por motivo de doença, os atestados fornecidos pelos médicos que mantiverem convênio com o INSS, desde que abonados pela empresa de assistência médica-odontológica conveniada com o Clube e/ou com quem venha a manter convênio desta natureza.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA MEDICA

Assistência Médica - Os sindicatos acordantes poderão firmar convênio com a Federação Gaúcha de Futebol para que esta entidade de administração do desporto regional forneça assistência médica aos atletas durante as competições organizadas e supervisionadas pela Federação.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À ENTIDADE

Acesso do Dirigente Sindical à Entidade. Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais aos clubes, em número de dois por vez, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matérias político partidárias ou ofensivas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Desconto Assistencial. Na folha de pagamento dos meses de abril e setembro dos anos 2011 e de 2012, dos salários já reajustados, o Clube descontará de seus empregados valores correspondentes a 1 (um) dia de salário de cada empregado, a título de contribuição assistencial, devendo o recolhimento aos cofres do Sindicato a ser procedido até o décimo dia útil seguinte ao desconto, sob pena de pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Primeiro: Após trinta dias do desconto, o clube se obriga a encaminhar ao Sindicato cópias das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários.

Parágrafo Segundo: Caso o clube não esteja em atividade em um dos meses de recolhimento da Taxa Assistencial, não haverá este desconto.

Parágrafo Terceiro: Poderão os clubes autorizar expressamente aos sindicatos receberem seus valores junto a Federação Gaúcha de Futebol, seja da contribuição sindical, seja da contribuição assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO DE MENSALIDADES

Desconto de Mensalidades. As mensalidades devidas ao Sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão recolhidas aos cofres da entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Contribuição Patronal. As entidades vinculadas ao Sindicato Patronal recolherão aos cofres do Sindicato dos Estabelecimentos em Cultura Física, igual valor repassado à entidade profissional a título de desconto assistencial previsto na cláusula 4.9 da presente convenção coletiva de trabalho.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

Quadro de Aviso. O Sindicato poderá afixar na entidade esportiva, em local de uso exclusivo dos atletas, um quadro de aviso de seu interesse e dos empregados, vedados os de conteúdos políticos, partidários ou ofensivos, estando o Clube

comunicações e/ou avisos que não atendam ao aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO - Honorários de Assistência Judiciária Gratuita ¶ Pela presente Convenção Coletiva, fica estabelecida a dispensa de apresentação de credencial sindical para fins de recebimento de honorários de assistência judiciária gratuita, quando eventuais demandas trabalhistas forem patrocinadas pelo próprio coordenador jurídico do sindicato profissional firmatário da presente Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIREITO DE ARENA

Direito de Arena ¶ Até o final do mês de fevereiro de 2011, os sindicatos acordantes, farão adendo a presente Convenção a fim de regrarem o pagamento do direito de arena de 2011 e seguintes, tendo em vista o PL 5186/2005 aprovado pela Câmara Federal e pelo Senado Federal e que aguarda a sanção da Presidência da República.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES E VIGENCIA

As condições de trabalho estabelecidas nos itens ¶ 4.2¶ e ¶ 4.3¶ vigorarão no período de 1º de dezembro de 2010 a 30 de novembro de 2011.

As demais condições de trabalho estabelecidas no presente instrumento, isto é, todas as condições menos aquelas fixadas nos itens ¶ 4.2¶ e ¶ 4.3¶ , vigorarão a partir de 1º de dezembro de 2010 até 30 de novembro de 2012.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA PELA OBRIGAÇÃO DE FAZER OU DE DAR

Multa pelo cumprimento de obrigação de fazer ou de dar. O descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito, limitando-se o valor

da multa ao principal devido, nos termos do artigo 920 do CCB.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO PIS

Recebimento do PIS. Os empregados serão dispensados, conforme escala estabelecida pelo empregador, durante 1/2 (meio) expediente diário, sem prejuízo salarial e por um dia de trabalho quando o domicílio bancário pode ocorrer em lugar distinto da prestação de serviço, salvo quando o valor do benefício for creditado na conta bancária do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALISTANDO

Alistando. Garante-se o emprego ao alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEFESA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Defesa no Tribunal de Justiça Desportiva - Os sindicatos acordantes poderão firmar convênio com a Federação Gaúcha de Futebol e Tribunal de Justiça Desportiva para regularem o serviço de defensoria gratuita a clubes e a atletas perante o Tribunal de Justiça Desportiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CREDENCIAMENTO SINDICAL

Credencial Sindical ¶ Os demais profissionais advogados somente terão direito ao recebimento de honorários de assistência judiciária gratuita quando regularmente credenciados através de documento emitido exclusivamente pelo presidente do sindicato e pelo coordenador jurídico do sindicato profissional, firmatário da presente.

PAULO CESAR BENEDEZI MOCELLIN

Presidente

SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAL NO ESTADO DO RS

JORGE LUIZ TOMATIS PETERSEN

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FISICA NO RGS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

